



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1238/2001

**CRIAR O ANO MUNICIPAL DO IDOSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **ANO MUNICIPAL DO IDOSO**, a ser comemorado no ano seguinte ao da sanção da presente Lei.

Art. 2º- A fim de dar publicidade à iniciativa instituída pelo artigo anterior e aos direitos legais e constitucionais dos idosos, será obrigatório ao longo do período comemorativo, a fixação da frase **“RESPEITAR O IDOSO É RESPEITAR A SI MESMO - 2002 ANO MUNICIPAL DO IDOSO”**, de forma visível, no interior dos seguintes locais:

- I- Rodoviária;
- II- Dependência da Administração Municipal em que haja atendimento ao público;
- III- Ônibus intermunicipais;
- IV- Ônibus da COLITUR;
- V- E outros.

Parágrafo Primeiro - Em continuidade aos trabalhos de divulgação do **ANO MUNICIPAL DO IDOSO**, será igualmente obrigatório à inscrição da frase mencionada no caput desse artigo em todo material de expediente utilizado pelo serviço público municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY EM 01 DE JUNHO DE 2001.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito